

JORNAL DO BRASIL

60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70

... Ante-hontem, na reunião conjunta da Associação Commercial e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, o Sr. Hildebrando Barreto, usando da palavra, disse coisas que merecem um registro especial. Commentando a nova prorogação da lei do inquilinato, S. S. affirmou que ella fêre de frente o direito de propriedade, direito sagrado entre todos os povos, ainda mesmo os menos civilisados. E, proseguindo: "Por occasião da guerra, concordou-se em aceitar a lei do inquilinato como uma lei de emergencia, e no emtanto ella foi prorogada uma, duas, tres e mais vezes, e ainda hoje, apesar da guerra haver terminado em 1918, o Senado proroga ainda a referida lei."

Ninguem, em sã consciencia, poderá negar sobeja razão ao orador em se manifestar contra uma situação insupportavel, só toleravel em curto prazo fixado pos lei de emergencia e de que já deveriamos ter sahido pela porta das providencias acertadas, que os poderes publicos houvessem de tomar, resalvando o direito dos proprietarios e garantido tambem o dos inquilinos.

Esta porta é a da construcção de casas para habitação de funcionarios, operarios e estudantes, que são a parte da população de recursos mais exiguos, e da concessão de favores aos que, dentro de um tempo relativamente estreito, construissem nos varios terrenos baldios que ainda se encontram no Districto Federal, mesmo no seu perimetro urbano.

Ao invés disto, o que continúa a existir é o regimen da papelada e da exigencia desarracoadada, a que têm de se sujeitar os que se dirigem á Prefeitura, a pedir licença para essas construcções. O Sr. Prado Junior, conforme disseram os jornaes, admirou-se da demora nas soluções desses pedidos, e mais admirado ficaria se soubesse quão facil é impôr multa a quem pretenda construir para a satisfação da necessidade indeclinavel de augmentar o numero de casas do Districto.

O Sr. Hildebrando preoccupa-se, tambem, com o entrave que a lei offerece á construcção e reconstrucção de casas na Capital

da Republica, certamente porque ninguem se abalancará a empregar capitais numa obra para não receber os juros razoaveis desse emprego. Se, de facto, o rendimento dos alugueis, nest: época de carestia geral, não correspondde ao que seria auferido noutra collocação do dinheiro, essas leis de arrocho, que não attendem ao aspecto complexo do problema, contentando-se com a solução provisoria de um dos seus termos difficultam a consecução do fim almejado, que deverá ser o maior numero possivel de construcções.

Ao demais, o projecto, tal como foi emendado pelo Sr. Adolpho Gordo, apresenta-se como medida de excepção, que não attinge os demais Estados do paiz, e que fere tão sómente a propriedade nesta Capital.

Póde o Congresso "Federal" fazer leis para serem obedecidas só em determinado ponto do territorio brasileiro, fóra dos casos especiaes da intervenção constitucional?

Se os direitos que a Constituição assegura são os mesmos para todos os individuos; se não ha perante a lei republicana proprietarios no Rio, ou em S. Paulo, mas proprietarios *tout court*, como admittir-se que os da ui sejam tolhidos no direito de cobrar o juro, que lhes pareça necessario ao emprego do seu capital, e os de S. Paulo, ou de Minas não sofram as restricções da lei do inquilinato?

A lei, a administração e a justiça serão eguaes para todos. E João Barbalho, commentando o artigo 72 § 2º da Constituição, affirma que a desigualdade, além de injusta e injuridica, é impolitica.

Tem razão, portanto, no seu protesto, o illustre orador da Associação Commercial. E agora, em face da inconstitucionalidade manifesta da lei, os proprietarios têm motivos para annulla-la.

Recorram aos tribunaes. Consigam amparo ao seu direito. E, assim, os poderes publicos cogitarão de resolver, como lhes cumpre, um problema social, a que não devem ser indifferentes sem o recurso de prejudicar o interesse de outra classe, que merece tambem a consideração dos legisladores.

JOURNAL TO BE KEPT

Gallego
Commercial

[Faint, illegible text from a ghosted page or bleed-through, appearing as a large rectangular block in the center of the page.]